



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br  
www.camaraboituva.sp.gov.br  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

## DECISÃO

**Pregão nº:** 003/2022

**Recorrente:** MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA  
GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA

Tratam-se de recursos interpostos pelas recorrentes **GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA** e **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA** em face da decisão de julgamento das propostas e aplicação de critérios de desempate, em que a primeira recorrente objetiva a inabilitação da empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA em razão de suposta violação de princípios constitucionais, e a segunda recorrente busca a anulação da decisão e retorno do certame à fase de avaliação dos critérios de desempate previstos no artigo 3º, §2º da Lei 8666/93.

Cientificada sobre os recursos, a licitante **LECARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** apresentou contrarrazões tempestivamente, alegando, em síntese, que a penalidade de suspensão e impedimento de licitar não se estende a outro ente federativo, só havendo referida extensão em caso de inidoneidade para licitar ou contratar.

### **Relatados os autos. Passo a decidir.**

Inicialmente, o entendimento da equipe de pregão, após consultada a assessoria técnica da casa, era de que os critérios de desempate previstos no artigo 3º, §2º, inciso V, da Lei 8666/93 ferem o princípio da isonomia, em razão de existir em legislação específica o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) no que tange à reserva de cargos para pessoa com deficiência e cumprimento de regras de acessibilidade (Decreto Federal Nº 9.405/2018), afinal, as MEs e EPPs não se sujeitam às mesmas imposições legais das demais configurações empresariais, assim, sem cumprir a reserva de cargos na mesma medida, sairiam em desvantagem ao aplicar o referido critério de desempate.

Entretanto, após maior aprofundamento do assunto pela equipe e pela assessoria, bem como em razão da argumentação trazida pelos recorrentes, entendemos que o próprio tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às empresas de



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

pequeno porte buscam coloca-las em posição de igualdade em relação às demais empresas, portanto, o preceito legal que promove a isonomia e competitividade das MEs e EPPs perante o mercado, não pode, ao mesmo tempo, prejudica-las perante o procedimento licitatório e na aplicação de critérios de desempate, fato que configuraria contrassenso da intenção do legislador.

Basta, portanto, a ME ou EPP declarar sua natureza jurídica para se colocar em posição de igualdade perante as demais empresas que cumpram os requisitos do critério de desempate a que se refere o artigo 3º, §2º, inciso V, da Lei 8666/93, passando a também competir nas fases subsequentes do procedimento licitatório.

Ademais, em respeito ao princípio da legalidade, entendemos necessária a interpretação restrita do artigo 3º, §2º, incisos, da Lei 8666/93, para que não haja, desta forma, risco de extrapolar as permissões legais e comprometer a segurança jurídica do procedimento. Assim, o procedimento deve considerar todos os critérios de desempate a que se refere o artigo 3º, §2º da Lei 8666/93.

Conclui-se necessária a invalidação de todos os atos de aferição dos critérios de desempate, assim como os atos posteriores, incluindo o sorteio, definição da classificação, habilitação do 1º colocado e demais atos insuscetíveis de aproveitamento, retornando o certame à etapa competitiva para aferir os critérios de desempate previstos na Lei 8666/93.

Em razão do retorno do certame à etapa competitiva, os demais argumentos trazidos referentes ao julgamento das propostas e da habilitação restam prejudicados, deixando de ser apreciados pela Comissão de Pregão.

Ante o exposto, nos termos do Artigo 109, §4 da Lei 8666/93, considerando que o pregoeiro deixou de observar critérios de desempate prévios a realização do Sorteio, **RECONSIDERO** sua decisão, retornando o certame à etapa competitiva para aferir os critérios de desempate a que dispõe a Lei 8666/93, invalidando todos os atos já citados e os insuscetíveis de aproveitamento.

Fica agendada a data de 17/05/2023, às 10:00 horas para que seja promovida novamente parte da etapa competitiva do pregão, avaliando os critérios de desempate e

**CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO**



CÂMARA DE VEREADORES  
**BOITUVA**

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100  
Jd.Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-000  
Fone: (15) 3363-9090  
E-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)  
[www.camaraboituva.sp.gov.br](http://www.camaraboituva.sp.gov.br)  
CNPJ: 01.839.446/0001-77

apreciando os documentos de habilitação do melhor classificado. A Comissão sugere que os Licitantes estejam munidos de toda a documentação suplementar necessária à comprovação do preenchimento dos critérios de desempate.

LEONARDO VENTORIM PINHEIRO MACHADO  
Membro da Comissão de Pregão

CAPITAL NACIONAL DO PARAQUEDISMO

